



## **ATO DA MESA DIRETORA N. 08 DE 2020**

**Adota medidas preventivas à disseminação do novo coronavírus, responsável pela doença denominada COVID-19, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Dois Córregos.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** tudo o quanto já considerado nos Atos da Mesa Diretora n. 06 de 2020 e n. 07 de 2020;

**CONSIDERANDO** as novas medidas adotadas pelos Chefes dos Poderes Executivos Estadual e Municipal;

E tudo mais **CONSIDERANDO**.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica suspensa, a partir de 1º de junho de 2020, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado caso necessário, a presença de público nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Dois Córregos.

**Art. 2º** Durante o período previsto no art. 1º, as sessões ordinárias conterão apenas as partes referentes ao Expediente e à Ordem do Dia.

**Art. 3º** Ficam canceladas, no período previsto no art. 1º, se agendadas, as sessões solenes e visitas monitoradas.

**Art. 4º** O horário de trabalho dos servidores da Câmara Municipal será o habitual e estabelecido anteriormente à decretação da pandemia do novo coronavírus.

**Art. 5º** O expediente ao público, no período previsto no art. 1º, será das 9 (nove) às 12 (doze) horas e das 13 (treze) às 16 (dezesesseis) horas, ficando o atendimento limitado a uma pessoa por vez, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção.

**Art. 6º** Os servidores da Câmara Municipal que comprovadamente sejam portadores de doenças que possam aumentar o risco de contágio pelo novo coronavírus deverão imediatamente comunicar o Departamento de Administração da Casa e se afastar do serviço pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento de seus vencimentos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**Art. 7º** Os vereadores com 60 (sessenta) anos ou mais, ou portadores de doenças que comprovadamente possam aumentar o risco de contágio pelo novo coronavírus, durante o período previsto no art. 1º, poderão ausentar-se das sessões ordinárias e extraordinárias sem prejuízo do recebimento de seus subsídios.

**Art. 8º** Os servidores da Casa que porventura apresentarem sintomas compatíveis com a doença *Covid-19* serão afastados compulsoriamente do serviço por 14 (quatorze) dias, contados a partir do início da apresentação dos sintomas.

**Art. 9º** A Secretaria Administrativa da Casa deverá imediatamente proporcionar a todos que, sob qualquer forma, frequentem ou façam uso do prédio do Poder Legislativo Municipal, o uso de sabão ou sabonete, papel toalha, álcool/gel para a higiene pessoal e máscara de proteção.

**Art. 10** As situações ou os casos não previstos neste ato serão resolvidos individualmente pela Mesa Diretora.

**Art. 11** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 29 de maio de 2020.

### MESA DIRETORA

**MAURÍCIO GODOY PRADO**  
Presidente

**CELSO ROBERTO PEGORIN**  
Vice-presidente

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**  
1º Secretário

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**  
2ª Secretária

Registrado e afixado na forma de costume.  
Data supra.

**Henrique da Silva Paula**  
Diretor Administrativo Legislativo